



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual,	300\$		
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo,	300\$		
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

AVISO IMPORTANTE AOS SERVIÇOS OFICIAIS

A fim de evitar duplicações na elaboração de assinaturas do «Diário do Governo», será conveniente que os serviços oficiais mencionem sempre nas respectivas requisições se a mesma assinatura já foi solicitada por ofício, e ainda, na altura da remessa da importância destinada ao seu pagamento, se torna indispensável que informem se a assinatura está requisitada, indicando o número e data do ofício da requisição.

Ministério da Saúde e Assistência:

Decreto n.º 70/72:

Introduz alterações ao Regulamento Geral dos Hospitais e ao Decreto n.º 499/70, que alterou o referido Regulamento.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Departamento da Defesa Nacional, Gabinete do Ministro, a Portaria n.º 61/72, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 27, de 2 de Fevereiro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 2.º, onde se lê: «As dimensões do galhardete para arvorar serão: 0,400 m × 0,066 m.», deve ler-se: «O galhardete para arvorar poderá ter 1, 1 1/2, 2 ou 3 panos a que correspondem, respectivamente, as dimensões de 0,69 m × 0,46 m, 1,04 m × 0,69 m, 1,38 m × 0,92 m ou 2,07 m × 1,38 m.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 22 de Fevereiro de 1972. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 61/72, que manda remodelar as insígnias militares do Presidente do Conselho de Ministros e Presidente do Conselho Superior da Defesa Nacional, estabelecidas pela Portaria n.º 14 082.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 125/72:

Determina que os Tribunais de Família de Lisboa e Porto entrem em funcionamento no dia 4 de Abril de 1972.

Ministério das Finanças:

Despacho:

Aprova o novo modelo n.º 3, a que se refere o artigo 28.º do Código do Imposto de Mais-Valias, o qual se destina à participação para liquidação do imposto quanto a aumentos de capital de sociedades anónimas, em comandita por acções ou por quotas.

Ministério do Exército:

Decreto-Lei n.º 68/72:

Dá nova redacção ao artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 840, que regula o exercício das funções de juiz militar, promotor de justiça e defensor oficioso dos tribunais militares territoriais.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 69/72:

Exclui do regime florestal parcial a que foi submetida pelo Decreto n.º 46 457 uma parcela de terreno baldio do perímetro florestal da Boalhosa e restitui-a à administração da Junta de Freguesia de Fontoura, a fim de, com o produto da sua alienação, proceder a diversos melhoramentos locais.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 125/72

de 3 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, para execução do disposto no artigo 28.º do Decreto n.º 8/72, de 7 de Janeiro:

Os Tribunais de Família de Lisboa e Porto entram em funcionamento no dia 4 de Abril de 1972.

O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa*.